
LEI Nº 2309/2013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: CRIA CARGOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS PARA QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PARELHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas nos Incisos VII, do Art. 45, XI do art. 64, inciso I e II, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face de necessidade de realização de concurso público para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal do Município de Parelhas, ficam criados os cargos, seus respectivos quantitativos, especificados no ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos e quantitativos de vagas criados pela presente Lei serão incorporados ao quadro permanente de pessoal do Município de Parelhas.

Art. 3º - Os cargos e as quantidades de vagas ora criados, com a respectiva carga horária estão constantes no ANEXO I da presente Lei.

Paragrafo único - Fica destinado o percentual de 8 % (oito) por cento, do total de vagas para os portadores de deficiência, conforme ANEXO II da presente da Lei.

Art. 4º - As vagas ora criadas destinam-se ao atendimento dos serviços permanentes prestados pela Municipalidade e serão preenchidos de conformidades e exigências do serviço público municipal local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O Executivo Municipal promoverá a regulamentação do pessoal concursado e aprovado, obedecida rigorosa e exclusivamente as necessidades do serviço público Municipal Local.

Art. 6º - Estarão dispostos no Edital carga horária, atribuições e vencimentos de cada cargo.

Art. 7º - Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício anual, relativos aos gastos com pessoal, sem incidência de suplementação face às rescisões contratuais dos prestadores de serviço.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 13 de novembro de 2013.

Francisco Assis de Medeiros.
Prefeito Municipal

ANEXO I - CARGOS E VAGAS
Lei nº 2309/2013

Cargo	Carga horária	Qtde.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h	1
AGENTE DE ENDEMIAS	40 h	1
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	40 h	2
ASSISTENTE JURÍDICO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
ASSISTENTE SOCIAL	30 h	1
ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	30 h	4
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 h	5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	3
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	7
AUXILIAR DE COZINHA	40 h	3
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
ALMOXARIFE	40 h	1
BIBLIOTECÁRIO	40 h	1
BIOQUIMICO	40 h	2
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	20 h	1
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	20 h	1
CIRURGIÃO DENTISTA PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	7
CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA CEO	20 h	1
CONTADOR	40h	1
COZINHEIRO(A)	40 h	3
EDUCADOR FÍSICO	20 h	1
EDUCADOR FÍSICO PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
ENFERMEIRO PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	9
ENFERMEIRO PLANTONISTA (HOSPITAL)	40 h	5
ENGENHEIRO CIVIL	20 h	1
FARMACÊUTICO	40 h	1
FARMACÊUTICO PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA	40 h	1

FISCAL DE OBRAS	40 h	2
FISCAL DE TRIBUTOS	40 h	2
FISIOTERAPEUTA	40 h	1
FISIOTERAPEUTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
FONOAUDIÓLOGO	40 h	1
GUARDA MUNICIPAL	40 h	15
MÉDICO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	8
MÉDICO GINECOLOGISTA	20 h	1
MÉDICO PLANTONISTA (HOSPITAL)	24 h/plantão	7
MÉDICO PSIQUIÁTRICO	20 h	1
MÉDICO PSIQUIÁTRICO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
MÉDICO VETERINARIO	20 h	2
MÉDICO VETERINARIO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	20 h	1
MONITOR PEDAGÓGICO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
MOTORISTA AMBULÂNCIA CATEGORIA "D" + CURSO	40 h	3
MOTORISTA CATEGORIA "D"	40 h	3
MOTORISTA ÔNIBUS CATEGORIA "D" + CURSO	40 h	5
NUTRICIONISTA	20 h	2
NUTRICIONISTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
OPERADOR DE MÁQUINA + CURSO	40 h	2
ORIENTADOR SOCIAL PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
PEDAGOGO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	30 h	1
PROFESSOR POLIVALENTE	30 h	5
PROFESSOR INGLÊS	30 h	1
PROFESSOR MATEMÁTICA	30 h	1
PROFESSOR PORTUGUÊS	30 h	1
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	30 h	1
PSICÓLOGO - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	30 h	4
RECEPCIONISTA	30 h	2
RECEPCIONISTA - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	2
RECEPCIONISTA PLANTONISTA (HOSPITAL)	40 h	5
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 h	1
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	40 h	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO



TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 h	15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	9
TECNICO EM ALIMENTOS	40 h	1
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40 h	2
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	40 h	1
TECNICO EM FARMÁCIA	40h	1
TECNICO EM LABORATÓRIO PLANTONISTA (HOSPITAL)	40h	3
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	40 h	1
TECNICO EM RADIOLOGIA PLANTONISTA (HOSPITAL)	40h	7
TERAPEUTA OCUPACIONAL - PROGRAMA(S) FEDERAL(IS)	40 h	1
TURISMÓLOGO	20 h	1
TRATORISTA	40h	1
TOTAL DE VAGAS		200

Parelhas/RN, 13 de novembro de 2013.

Francisco Assis de Medeiros.
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II - VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS
Lei nº 2309/2013

CARGO	Vagas oferecidas	Vagas deficientes
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	2
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO ESF	7	1
CIRURGIÃO DENTISTA	7	1
ENFERMEIRO ESF	9	2
ENFERMEIRO PLANTONISTA	5	1
MÉDICO ESF	8	1
MÉDICO PLANTONISTA	7	1
RECEPCIONISTA PLANTONISTA	5	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15	3
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	9	2
TÉCNICO EM RADIOLOGIA PLANTONISTA	7	1
TOTAL DE VAGAS		16

Parelhas/RN, 13 de novembro de 2013.

Francisco Assis de Medeiros.
Prefeito Municipal